

## CONTRATO Nº 182/2024

### CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A OSS VIVA RIO E A EMPRESA LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 31.747.489/0001-93, situada na Avenida Vinte e Dois de Maio, 4.845, Sala 421, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086, na pessoa de seu representante legal **SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, biólogo, portador da identidade nº65733/02 CRBIO/RJ e do CPF 089.374.757-23, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, 30, Saracuruna, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-080, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **realização de exames laboratoriais**, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos, para atender o **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidas na proposta comercial e informações fornecidas pelo Contratante.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na proposta comercial enviada.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes na proposta comercial enviada pela Contratada, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

V. Zelar pela observância no disposto pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018, bem como manter atualizadas as informações sobre o tema e sob exigência no Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no “Formulário de Ocorrências” devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:**

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** com data de **início em 01 de dezembro de 2024 e término em 30 de novembro de 2025**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSS Viva Rio e o Município de Itaboraí, seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado sem aviso prévio.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

As descrições dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA constam na proposta comercial enviada pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor global do presente Contrato é estimado em **R\$ 2.406.393,60 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, cujo valor mensal será estimado em média de **R\$ 200.532,80 (Duzentos mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, referente a 20.000 (vinte mil) exames. Caso o volume de 20.000 (vinte mil) exames mensais seja ultrapassado, o valor excedente será calculado e faturado com base no preço da Tabela SUS.

**A lista de exames contemplados neste documento está detalhada no Anexo I, parte integrante desde Contrato.**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.



**Parágrafo Terceiro** – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br).

**Parágrafo Sexto** - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário

**Parágrafo Sétimo** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição, a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Oitavo** - Mensalmente deverá ser entregue, juntamente com a Nota fiscal, o relatório de Atesto de Serviços Prestados, que será disponibilizado pela Contratante. Este relatório deverá ser assinado pelos gerentes ou diretores das unidades onde os serviços serão prestados e também será uma condição para o pagamento da fatura mensal. O processo deverá ser feito conforme descrição abaixo:

- a) empresa presta serviço para a unidade de saúde;
- b) empresa encaminha ao gerente da unidade o Relatório de Atesto de Serviços Prestados;
- c) gerente da unidade atesta o relatório e o reencaminha à empresa;
- d) empresa emite nota fiscal e a envia para o e-mail [notaseatestos@vivario.org.br](mailto:notaseatestos@vivario.org.br) juntamente com o relatório assinado e a documentação necessária, descrita nos parágrafos acima;
- e) área de protocolo da OSS Viva Rio providencia o segundo atesto;
- f) nota fiscal é enviada ao setor Financeiro para pagamento em 28 dias, a contar da data do recebimento da nota, relatórios e documentação;
- g) o setor Financeiro faz o pagamento da nota fiscal e envia comprovantes à Prestação de Contas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Parágrafo Segundo** - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da



planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Quarto** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quinto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Itaboraí e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:**

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois está se considera irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento da alimentação dos seus colaboradores.

**Parágrafo Terceiro** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Quarto** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do



presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

Aplica-se à **CONTRATADA** em caso de inexecução total ou parcial injustificada, execução deficiente, irregular ou inadequada, a subcontratação total, assim como descumprimentos das condições estipuladas neste ajuste, conforme o caso, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência em caso de inadequação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre valor da mensalidade, no caso de inexecução parcial ou deficiente;
- c) Retenção de pagamento referente ao serviço não prestado, ou prestado de forma irregular.



- d) Rescisão unilateral do Contrato, na hipótese de inexecução integral sem justificativa, sem prejuízo de outras medidas, observadas perdas e danos pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, será concedido à CONTRATADA o direito à defesa prévia, que será notificada de forma expressa para apresentação da referida defesa, no prazo de cinco dias úteis para manifestação, contados a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades previstas neste Contrato serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Terceiro -** Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com o Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES**

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSC Viva Rio.

**Contratante – OSS Viva Rio**

Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: supervisora de contratos  
E-mail: [gestão.contratos@vivario.org.br](mailto:gestão.contratos@vivario.org.br)

II. A CONTRATADA nomeia o Sr. Samuel Chagas, como seu preposto, que será o interlocutor perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

**Contratada – LS Diagnósticos de Análises Clínicas Ltda**

Avenida Vinte e Dois de Maio, 4.845, Sala 421, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086  
Telefone: 21 97392-2767  
Atenção: Sr. Samuel Chagas  
E-mail: [adm@lsdiagnosticos.com.br](mailto:adm@lsdiagnosticos.com.br)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade que fundamenta o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexas com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)


Em consonância com o Programa de Integridade da OSC Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria OSC Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades da OSC Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555-3750 Ramal: 3804, e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.


Documento assinado digitalmente  
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 18/12/2024 10:56:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
 SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR  
Data: 29/11/2024 10:17:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


## LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

### TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 DANIELE DE CASTRO BARBOSA  
Data: 06/01/2025 09:26:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1a)

Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
 NELSON LOMBARDI DE MIRANDA  
Data: 06/01/2025 13:38:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2a)

Nome:  
CPF/MF nº



## **TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ.

**SEGUNDO TRANSIGENTE: LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 31.747.489/0001-93, situada na Avenida Vinte e Dois de Maio, 4.845, Sala 421, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086, na pessoa de seu representante legal **SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, biólogo, portador da identidade nº65733/02 CRBIO/RJ e do CPF 089.374.757-23, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, 30, Saracuruna, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-080.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, com fornecimento de recursos humanos e tecnológicos, para atender o Hospital Municipal Desembargador Leal Junior e o Hospital Municipal São Judas Tadeu, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infraestrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;



Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030  
Telefone: (21) 2555-3750  
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES**

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - AVISOS**

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de




emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

## CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 18/12/2024 11:00:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---


**VIVA RIO**

Documento assinado digitalmente  
 SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR  
Data: 29/11/2024 10:14:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---


**LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

## TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
 DANIELE DE CASTRO BARBOSA  
Data: 06/01/2025 09:05:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª)

Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
 NELSON LOMBARDI DE MIRANDA  
Data: 06/01/2025 13:33:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª)

Nome:  
CPF/MF nº



## ANEXO I

### Lista de exames contemplados no contrato 182/2024

Acido Urico	Elementos Anormais/Sedimentoscopia
Albumina	Esptein Barr - Anticorpos IGG
ALP	Esptein Barr - Anticorpos IGM
ALT	Esptein Barr - Detecção por PCR
Amilase	Ferro Serico
Amilase Total	Fosfatase Alcalina
Anti - BHS Sorologia	Fósforo
Anti - HCV Sorologia	FSH
Anti - HIV Sorologia	Gama-Glutamil Transferase - GGT
B-HCG	Gasometria
Bilirrubinas Totais e Frações	GGT
Bilirrubinas Totais diretas e Indiretas	Glicose
Cálcio	Grupo Sanguínio ABO/RH
Citologia Onc de Liqu e sec 1ª	HBSAG Teste Rápido
Citomegalovirus IgB	HCV teste rápido
Citomegalovirus IgM	Hemocultura Aerobio e Anaerobico
CKMG	Hemocultura Auto Aerobios
Clearance de Creatinina	Hemocultura Manual Aerobios
Cloro	Hemoglobina Glicada
Coagulograma	Hemossedimentação - VHS
Colesterol	Hepatite A - Anti HVA IgM
Colesterol Total	Hepatite A - Anti HVA Total
CPK Total	Hepatite B - Anti HBC Total
Creatinina	Hepatite B - Anti HBE
Creatino Fosfoquinase - CPK	Hepatite B - Anti HBS
Creatino Fosfoquinase - MB	Hepatite B - Anti HBEAG
Cultura de Outros Materiais	Hepatite B - Anti HBEAG teste rápido
Cultura de Sec de Feridas	Hepatite C - Anti HVC
Cultura de Urina Jato Médio com Ant	Hepatite B - Anti Teste Rapido
Cultura de Vigilância - Sec Nasal	Herpes Simpes I e II - IGG
Cultura de Vigilância - Sec Retal	Herpes Simpes I e II - IGM
Cultura Líquida Ascitico	HIV 1 e 2 anticorpos
Cultura Líquida Pleural	HIV 1 e 2 anticorpos teste rápido
Cultura Secreção Traqueal	Lactato
D-Dimero 1.25 DIHIDROXI Vitamina D	Lactato desidrogenase em líquidos
Desidrogenase Lactica	LH
DHL	Lipase
Dosagem de Cloro	Líquido Pleural - rotina
Dosagem Lactato	LH
EAS	Lipase

Líquido Pleural - Rotina
Líquido Ascítico - Rotina
Magnésio
PCR
PCR Ultra Sensível
Potássio
Proteína Urinária 24h
Proteína Totais e Fracionadas
PTH
Rubeola IgG
Rubeola IgM
Sódio
Swab Nasal
Swab Retal
Tempo de Protrombina
Tempo de Tromboplastina p. ativa
Toxoplasmose IGG Anticorpos
Toxoplasmose IGM Anticorpos
Transaminase Oxalacética (TGO AST)
Transaminase Pirúvica (TGP/ALT)
Triglicerídios
Tropnina
Troponina Cardíaca - L
TSH
Ureia
Urinocultura
Urucultura
VDRL
VHS



## **TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

### **1. DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviço de gerenciamento de laboratório, com serviço de apoio diagnóstico em análises clínicas e patológicas, com fornecimento de equipamentos, insumos, profissionais, sistemas de informação laboratorial inerentes e o necessário para operação das atividades para o Complexo Hospitalar Municipal Desembargador Leal Júnior/Hospital Municipal São Judas Tadeu, localizados no município de Itaboraí/RJ, administrados pela **OS Viva Rio**.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

Considerando que os exames laboratoriais são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, os mesmos são indispensáveis como instrumento para complementar a assistência realizada no Complexo Hospitalar Municipal Desembargador Leal Júnior/Hospital Municipal São Judas Tadeu, dada a necessidade de assegurar a prestação de serviço laboratorial aos usuários do SUS e complementar a assistência à saúde.

### **2.3. DEFINIÇÕES**

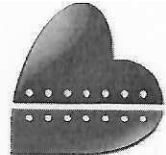
**2.3.1.** Equipamento(s) - Bens móveis necessários para realização dos Serviços Laboratoriais de Análises clínicas que serão disponibilizados pela **CONTRATADA** nos locais de prestação de serviço;

**2.3.2.** Exame(s) - Exames constantes na Tabela do Sistema Único de Saúde na área de análises clínicas, conforme disposições do presente contrato, realizados nos NTOs ou NTH conforme determinado neste instrumento, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pela **CONTRATANTE**, até a emissão do laudo.

**2.3.3.** NTH - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, denominado neste como Núcleo Técnico Hospitalar, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo dos resultados. Para fins deste instrumento, o NTH é apenas aquele instalado dentro do hospital de responsabilidade da **CONTRATADA**

**2.3.4.** NTO - Laboratório conforme o conceito trazido pela Vigilância Sanitária, denominado neste como Núcleo Técnico Operacional, onde serão processados os Exames de diagnósticos realizados para obtenção de laudo dos resultados. Para fins deste instrumento, os NTO's são apenas aqueles instalados nos empreendimentos da **CONTRATADA** ou de empresa de seu Grupo Econômico.

**2.3.5.** Paciente(s) - Toda pessoa natural, da qual é coletado material ou amostra biológica para ser submetida à análise laboratorial, ou a qual é sujeita a qualquer procedimento de diagnóstico



**VIVÁRIO**

e deve ser recepcionada pela **CONTRATANTE** para receber atendimento ambulatorial, ou de urgência.

**2.3.6.** Serviços de Análises Clínicas - Compreende o processamento, nos NTOs e NTHs, das amostras coletadas dos Pacientes para realização de Exames de análises clínicas, nos equipamentos disponibilizados pela **CONTRATADA** além da logística envolvida, inclusive transporte de material biológico analisado, emissão e elaboração de laudos de resultados somente de análises clínicas e a assessoria aos médicos solicitantes destes, para esclarecimentos sobre resultados obtidos, fornecimento de equipamentos e insumos, gestão técnica e operacional envolvida no processo dos Exames, compreendendo todas as etapas desenvolvidas, desde o recebimento das amostras coletadas pelos profissionais da **CONTRATANTE**, além de disponibilização de profissional que possua todos os requisitos necessários para assumir a responsabilidade técnica sobre os Exames realizados.

### **3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**3.1.1.** Garantir a realização dos exames elencados no anexo 1, atendendo às normas e procedimentos técnicos requeridos para a correta execução dos serviços, disponibilizando e operando todos os equipamentos, acessórios, insumos de toda natureza necessários para tal;

**3.1.2.** Executar, por meio de recursos humanos próprios e em quantidade suficiente para satisfatória operação em termos de qualidade e agilidade, os serviços de análises clínicas, observando rigorosamente a legislação tributária, trabalhista e previdenciária vigentes;

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas tributários e previdenciários que possam incidir sobre as obrigações da **CONTRATADA**;

**3.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, sob a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

**3.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar toda a documentação à **CONTRATANTE**, sempre que requisitada;

**3.1.6.** Não realizar exames sem a competente guia de exames expedida pela **CONTRATANTE**;

**3.1.7.** Ater-se à cobrança pautada nos exames solicitados através do PEP, com seus respectivos resultados/laudos lançados no sistema.

**Parágrafo único.** Somente exames com resultado/laudo lançados no PEP serão computados para pagamento.

**3.1.8.** Empregar sistema de capaz de realizar integração entre: dados cadastrais e pedidos de exames laboratoriais realizados via sistema utilizado no Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior; resultados obtidos através de análises laboratoriais em equipamentos; assinatura eletrônica dos resultados obtidos; e monitoramento de possíveis atrasos no tempo de liberação pré-estipulado;

3.1.9. Proporcionar pontos de utilização do sistema em todos os consultórios e postos em que a contratante apontar necessário;

3.1.10. Atender integralmente a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 786 de 2023 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

3.1.11. Prover rotina de testes de controle de qualidade dos equipamentos, apresentando relatórios dos testes sempre que solicitados e obedecendo periodicidade acordada entre a **CONTRATADA** e a Gerência Institucional de Serviços Assistenciais de Diagnóstico e Terapia (GSADT) da OSS Viva Rio, ou por instância local por ela designada;

3.1.12. Possuir licença de funcionamento de vigilância sanitária vigente, emitido pelo órgão fiscalizador competente;

3.1.13. Ter equipamentos e instrumentos utilizados, sejam nacionais ou importados, regularizados junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

3.1.14. Relatórios e dados adicionais poderão ser solicitados a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, tais como estatística de exames por médico solicitante, estatística de exames com resultados alterados, estatística de cumprimento dos prazos, estatística de perda de amostras;

3.1.15. As amostras de materiais biológicos de pacientes geradas no escopo deste contrato e sob guarda da **CONTRATADA** não poderão ser, sob qualquer hipótese, utilizadas ou cedidas a terceiros para fins outros que não o objeto deste contrato;

3.1.16. As amostras devem ser conservadas pela **CONTRATADA** pelo tempo necessário para garantir a investigação de resultados discrepantes e dúvidas técnicas, enquanto sua estabilidade permitir, conforme as normas técnicas e legislação vigentes;

3.1.17. A **CONTRATADA** deverá dispor de procedimento para a gestão da guarda dos documentos decorrentes da prestação dos serviços, como cadastro do paciente, registros de coleta, rejeição de amostras, aceitação de amostras sob restrições, dados brutos, laudos, dentre outros, respeitando os prazos legais;

3.1.18. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção preventiva, corretiva e calibração de todos os seus equipamentos, incluindo troca de peças e acessórios, devidamente documentada e com atesto do setor responsável, de modo a assegurar a qualidade e resultado dos exames realizados, bem como a segurança dos pacientes do hospital;

**Parágrafo primeiro.** Caberá a **CONTRATADA** elaborar cronograma de manutenção preventiva, calibrações e validações de todos os equipamentos do laboratório e fornecer relatórios mensais a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo.** O prazo para apresentação do cronograma de manutenção preventiva, calibrações e validações de todos os equipamentos será de 30 (trinta) dias após o início da vigência contratual.

3.1.19. A **CONTRATADA** deverá possuir equipamentos de backup e nobreaks para imediata substituição dos equipamentos que apresentem problemas, impedindo sua utilização e para que

de forma alguma haja interrupção ou prejuízo a assistência da contratante;

**3.1.20.** É obrigatório que a **CONTRATADA** garanta a não paralização dos serviços contratados por motivos de falta de insumos ou transporte de amostras. A **CONTRATADA** deverá possuir todos os recursos em caráter sobressalente, para que o serviço contratado não sofra descontinuidade;

**3.1.21.** Fica estabelecido o prazo de **15 (quinze) dias** contados da data de assinatura do contrato para conclusão e funcionamento pleno de instalação, interfaceamento e integração entre o sistema e equipamentos da **CONTRATADA** e o sistema de gestão hospitalar utilizado na unidade de saúde;

**3.1.22.** A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com as orientações do fabricante do equipamento de forma que não haja interrupção da assistência da **CONTRATANTE**;

**3.1.23.** Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

**3.1.24.** Gerenciar e disponibilizar o descarte dos resíduos provenientes das atividades deste Termo de Referência de acordo com a legislação, normas e resoluções pertinentes, em vigor;

**Parágrafo único.** Os resíduos provenientes dos equipamentos deverão ser descartados pela **CONTRATADA**, de acordo com grupos de resíduos indicados abaixo:

GRUPO A - RESÍDUOS BIOLÓGICOS (POTENCIALMENTE INFECTANTE);  
GRUPO B - RESÍDUOS QUÍMICOS;  
GRUPO D - RESÍDUOS COMUNS;  
GRUPO E - RESÍDUOS PERFUROCORTANTES.

**3.1.25.** Manter seus profissionais inscritos nos respectivos Conselhos, preservando sua habilitação para a prestação dos serviços que configuram o objeto do presente contrato;

**3.1.26.** Ter responsável técnico (RT) legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo conselho de classe nas especialidades ou categorias permitidas na legislação vigente;

**3.1.27.** Em caso de impedimento do RT, o laboratório deverá contar com um profissional legalmente habilitado para substituí-lo, conforme RDC 786/2023;

**3.1.28.** Disponibilizar profissional(is) responsável(is) para gerenciar, orientar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar contatos para as reclamações e solicitações;

**3.1.29.** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;

**3.1.30.** A **CONTRATADA** deverá listar os códigos e descrição dos procedimentos laboratoriais conforme Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP fornecidos pelo Ministério da Saúde - MS;

**3.1.31.** A **CONTRATADA** ficará responsável por atualizar as versões tabela SIGTAP disponibilizada em períodos mensais pelo DATASUS no sítio supracitado. Qualquer procedimento que não esteja definido na tabela SIGTAP, deverá ser aprovado pela **CONTRATANTE**;

**3.1.31.** Operar com procedimentos operacionais padrão (POP) bem definidos dentro do contexto do hospital.

**3.1.32.** Arcar com todas as despesas oriundas dos compromissos assumidos por força deste Contrato com pessoal, encargos, seguro de bens e acidentes pessoais, taxas e impostos, assim como tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos serviços;

**3.1.33.** Atender os pacientes com presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;

**3.1.34.** Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização dos exames.

**3.1.35.** Promover as adequações necessárias na área que será destinada à realização dos serviços, objeto do presente contrato, desde que tais adaptações sejam prévia e expressamente aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem como pelos órgãos de Vigilância Sanitária;

**3.1.36.** Aprovar juntamente com a **CONTRATANTE** as plantas, alvarás e licenças necessárias ao funcionamento do NTHs no local da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**4.1.** São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**4.1.1.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;

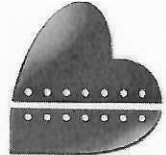
**4.1.2.** Providenciar o pagamento das faturas devidamente aprovadas;

**4.1.3.** Disponibilizar, em regime de comodato, sem ônus, o local necessário para a realização dos exames, na dependência do hospital, para o NTH instalado da **CONTRATADA**.

**4.1.4.** Realizar todo o serviço de recepção dos pacientes de análises clínicas, bem como, a coleta de amostras biológicas dos pacientes, dentro do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior na cláusula primeira deste instrumento, por intermédio de seus empregados.

**4.1.6.** Transmitir à **CONTRATADA** todas as alterações sobre regulamentos e regimentos internos da **CONTRATANTE**.

**4.1.7.** Fornecer água, gerador, energia elétrica e ar-condicionado compatível à demanda para a realização dos Serviços de Apoio Diagnóstico;



**VIVARIO**

4.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar a **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;

4.1.9. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com este instrumento;

4.1.10. A fiscalização será exercida no interesse do hospital e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**Parágrafo primeiro.** Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**.

## 5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses **iniciado a partir da assinatura do contrato**.

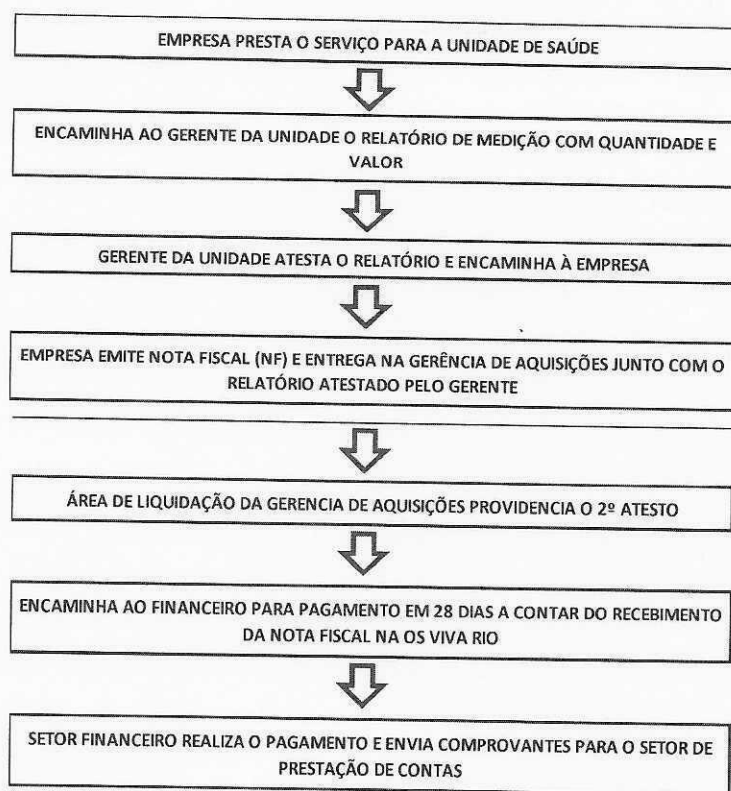
5.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

5.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas as partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

5.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência do Contrato de Gestão.

## 6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados. A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de “atesto de notas” pelo Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde gerenciada pela **OSS VIVA RIO**. O “atesto de notas” também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



## 7. FISCALIZAÇÕES E CONTROLE

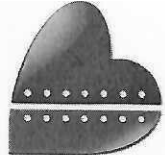
Não obstante a **CONTRATADA** seja responsável pelas obrigações contraídas através do presente ajuste, é reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**8.1.** A **CONTRATADA** manterá nas dependências da **CONTRATANTE** um NTH para o atendimento dos exames de análises clínicas de urgência/emergência, os quais deverão funcionar de forma ininterrupta, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

**8.2.** A **CONTRATADA** promoverá a execução dos exames nas amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente assinada e carimbada pelo profissional responsável.

**8.3.** A **CONTRATANTE** será a única responsável pela recepção e atendimento dos pacientes, conferência de guias e cadastros, bem como pela coleta das amostras biológicas.



**VIVÁRIO**

**8.4. A CONTRATADA** recusará o recebimento de amostras enviadas pela **CONTRATANTE**, se o material coletado, quando recepcionado no NTO ou NTH, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes, devendo ser comunicado imediatamente à **CONTRATANTE** sobre a inviabilidade da análise.

**8.5. A CONTRATADA** deverá se responsabilizar pela reposição de funcionários nos casos de absenteísmo, com limite de no máximo 1h30 min, mantendo o quantitativo que assegure a qualidade da assistência prestada.

**8.6. A CONTRATADA** deverá manter a equipe uniformizada de acordo com a padronização da OSs;

**8.7. A CONTRATADA** disponibilizará treinamentos, cursos de reciclagens periódicas para toda a equipe de técnica da **CONTRATANTE**, os quais serão ministrados por profissionais especializados, em horários flexíveis e de acordo com a necessidade do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior.

**8.8. A CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** os materiais necessários para coleta, bem como, etiquetas de código de barra para identificação dos pacientes.

**8.9. A CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos necessários ao preparo do material biológico coletado pela **CONTRATANTE** e execução dos exames, dentro das normas técnicas e de higiene regidas pela ANVISA;

**8.10. A CONTRATADA** deverá utilizar em todos os equipamentos, controle de qualidade interno e externo nos locais e os registros dos mesmos deverão estar disponíveis à **CONTRATANTE**.

**8.11. A CONTRATADA** deverá prover breve substituição de máquinas/equipamentos no caso de problemas técnicos e/ou logística de direcionamento de exames para unidade de referência, otimizando o tempo resposta do resultado dos exames de acordo com os indicadores gerenciais dos Contratos de Gestão.

**8.12. A CONTRATADA** processará os exames de análises clínicas nos prazos a seguir avançados, os quais serão contados a partir da disponibilização das amostras biológicas coletadas pela **CONTRATANTE**, com exceção dos exames que, por sua natureza, necessitem de prazos mais extensos para seu processamento:

I- A **CONTRATADA** instalará no hospital o NTH para atendimento dos exames, o qual deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana.

II- Todos os demais exames que não se encontrarem na qualidade de urgência, serão encaminhados ao NTO da empresa contratada, sendo que a emissão dos laudos não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas.

**8.13. A CONTRATADA** deverá emitir laudo contemplando:

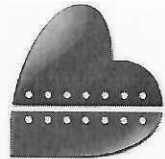
- Identificação do laboratório prestador;
- Identificação do paciente (nome completo, data de nascimento, registro e hospital) e do médico requisitante (nome completo e registro de classe);
- Nome e número do registro do RT, no respectivo conselho de classe profissional;
- Identificação do profissional de nível superior legalmente habilitado responsável pela liberação do exame;

Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



VIV

- Data da amostra e data da liberação do exame;
- Resultado obtido e especificação do material (amostra) e do método de análise utilizado;
- Valores de referência, limitações técnicas da metodologia e dados para interpretação.

#### 8.14. Dos Resultados dos exames:

a) Deverão estar disponíveis, preferencialmente, por meio digital, interfaceado com sistema utilizado pelo hospital com assinatura eletrônica: com certificado digital que garanta, junto a Receita Federal, a autenticidade dos laudos e assinaturas, bem como, toda segurança de criptografia lançada sobre arquivo de texto disponibilizado na internet observando todas as garantias referentes à privacidade e segurança das informações

8.15. A **CONTRATADA** disponibilizará o software de seu sistema de gerenciamento laboratorial para instalação no hospital, com a finalidade de automatizar todo o processo de execução de exames, desde a requisição até a entrega dos laudos.

8.16. A inclusão de novos exames fica a cargo da Coordenadoria Técnica da **CONTRATANTE**, desde que autorizado e oficializado mediante documento de solicitação.

8.17. Os exames serão cobrados com base nos valores da tabela SUS.

8.18. Os exames que não constarem na Tabela SUS serão cobrados com base na Tabela CBHPM.

8.19. Quando a quantidade de exames superar a cota estabelecida, os excedentes serão cobrados com base nos valores da tabela SUS.

8.20. Estima-se o quantitativo de até 7.000 exames/mês.

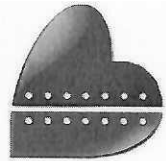
8.21. A cotação deverá ser feita em planilha aberta com valor por exame.

### 9. ENDEREÇO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Unidade	Locais de Realização dos Serviços
Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior	Avenida Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, s/nº, Nancilândia CEP 24800000
Hospital Municipal São Judas Tadeu	Av. Vinte e Dois de Maio - Outeiro das Pedras, Itaboraí - RJ, 24812-082

### 10. DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.



VIV

## 11. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da **Ouvidoria Viva Rio** para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail [faleconosco@vivario.org.br](mailto:faleconosco@vivario.org.br) e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

## 12. PROTEÇÃO E TRATAMENTO AOS DADOS PESSOAIS

As Partes se comprometem a obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2023 – para quaisquer operações ou processamentos de dados sobre pessoas físicas identificadas, ou dos que possam identificá-las ou caracterizá-las.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATANTE realizará o tratamento dos dados pessoais referente à constituição do quadro societário e dos administradores, bem como de demais colaboradores da CONTRATADA que intervenham em atividades pertinentes ao objeto deste contrato, para promoção e apoio de legítima fiscalização e controle sobre das atividades decorrentes deste contrato, bem como para quando for necessário ao atendimento de outros legítimos interesses da CONTRATANTE.

I - Os titulares dos dados pessoais têm direito a obter:

- a) Confirmação da existência de dados pessoais de sua titularidade por ela tratados;
- b) Acesso aos dados pessoais sob tratamento;
- c) Correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) Anonimização ou cessação do tratamento de dados desnecessários, excessivos ou desconformes.

**Parágrafo segundo** - A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais controlados ou operados pela CONTRATANTE com restrição ao que for necessário para atingir o fim definido no objeto deste contrato; sempre respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação determinados pela LGPD.

I - Para tratamento dos dados pessoais a CONTRATADA obriga-se a garantir o necessário sigilo e restrição de acesso aos dados, através de políticas, programas e demais normas internas voltadas ao tema, bem como da implementação de ações, recursos e estruturas capazes de viabilizar manter a segurança das informações.

II - Eventuais dados pessoais coletados pela CONTRATADA serão armazenados por esta somente enquanto necessário para a execução dos serviços contratados. Alcançada a finalidade

Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



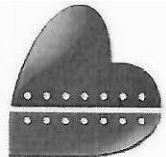
que fundamente o tratamento do dado pessoal, ou ao término dos serviços ou do período contratado, os dados deverão ser eliminados.

III - A CONTRATADA compromete-se a comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas à segurança e proteção dos dados pessoais ou que os coloque sob risco ou grave ameaça; bem como sobre qualquer reclamação ou petição recebida sob a autoria de titulares dos dados.

Alexandre Gomes, M.Sc.  
Gerente Técnico Institucional  
Serv. Assistenciais de Diagnose e Terapia  
Mat. 2251 / OSS Viva Rio

---

Viva Rio



**VIVARIO**

**ANEXO I**

Média de exames de análises clínicas realizados no Complexo Hospitalar Municipal Desembargador Leal Júnior/Hospital Municipal São Judas Tadeu:

<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Quant. Mensal Estimada</b>
ACIDO FOLICO	
ALBUMINA	
ALFA-FETOPROTEINA	
ANÁLISE DE CARACTERES FIS. ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	
ANÁLISE DE IMUNOHISTOQUIMICA (1.A BANDA)	
ANCA. ANTICORPOS ANTI NEUTROFILOS	
ANTIBIOGRAMA AUTOMATIZAD O	
ANTICORPOS ANTI-SM	
ANTTCORPOS ANTI-SSA (RO)	
ANTTCORPOS ANTI-SSB (LA)	
ANTI-DNA (HELICE SIMPLES)	
ANTI.EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI. IGG	
ANTI.EPSTEIN-BAAR VIRAL CAPSID ANTI. IGM	
BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	
BACTERIOSCOPIA (GRAM)	
BETA GONADOTROFINA CORIONICA QUANTITATWO	
DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	
BILIRRUBINA GASOMETRIA	
CA 125	
CA 19.9	
CITOMETRIA DE LIQUIDOS CAVITARIOS	
COLORO	
CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	
CONTAGEM DE PLAQUETAS	
CONTAGEM DE RETICULOCITOS	
CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR	
COOMBS DIRETO	
COOMBS INDIRETO	
CULTURA AUTOMATIZADA	
CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	
CULTURA PARA BAAR	
CULTURA PARA FUNGOS	
D-DIMERO	
DENGUE IGG, ELISA	
DENGUE IGM, ELISA	
DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	
DETERMINACAO DE CARGA VIRAL DO HIV POR RT-PCR	
DETERMTNACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	
DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATTVADA)	

Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**VIVARIO**

<b>DETERMINACAO DE TEMPO E ATTVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)</b>	
<b>DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)</b>	
<b>DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA</b>	
<b>DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D</b>	
<b>DOSAGEM DE ACIDO URICO</b>	
<b>DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA</b>	
<b>DOSAGEM DE AMILASE</b>	
<b>DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECÍFICO (PSA)</b>	
<b>DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES</b>	
<b>DOSAGEM DE CALCIO</b>	
<b>DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL</b>	
<b>DOSAGEM DE CLORETO</b>	
<b>DOSAGEM DE COLESTEROL HDL</b>	
<b>DOSAGEM DE COLESTEROL LDL</b>	
<b>DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL</b>	
<b>DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3</b>	
<b>DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4</b>	
<b>DOSAGEM DE CORTISOL</b>	
<b>DOSAGEM DE CREATININA</b>	
<b>DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)</b>	
<b>DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE F'RACAO MB</b>	
<b>DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA</b>	
<b>DOSAGEM DE ESTRADIOL</b>	
<b>DOSAGEM DE FENITOINA</b>	
<b>DOSAGEM DE FERRITINA</b>	
<b>DOSAGEM DE FERRO SERICO</b>	
<b>DOSAGEM DE FIBRINOGENIO</b>	
<b>DOSAGEM DE FOLATO</b>	
<b>DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL</b>	
<b>DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA</b>	
<b>DOSAGEM DE FOSFORO</b>	
<b>DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)</b>	
<b>DOSAGEM DE GLICOSE</b>	
<b>DOSAGEM DE GLICOSE (LIQUOR)</b>	
<b>DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA</b>	
<b>DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO- ESTIMULANTE (FSH)</b>	
<b>DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)</b>	
<b>DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)</b>	
<b>DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)</b>	
<b>DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)</b>	
<b>DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)</b>	
<b>DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)</b>	
<b>DOSAGEM DE INSULINA</b>	
<b>DOSAGEM DE LACTATO</b>	
<b>DOSAGEM DE LIPASE</b>	

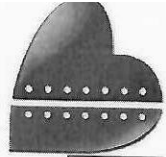
Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

DOSAGEM DE MAGNESIO	
DOSAGEM DE PARATORMONIO	
DOSAGEM DE POTASSIO	
DOSAGEM DE PROGESTERONA	
DOSAGEM DE PROLACTINA	
DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS (LIQUOR)	
DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	
DOSAGEM DE PSA TOTAL E PSA LTVRE	
DOSAGEM DE SODIO	
DOSAGEM DE TESTOSTERONA	
DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	
DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	
DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	
DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	
DOSAGEM DE TRANSAMTNASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	
DOSAGBM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO. PIRUVICA (TGP)	
DOSAGEM DE TRANSFERRINA	
DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	
DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	
DOSAGEM DE TROPONINA	
DOSAGEM DE UREIA	
DOSAGEM DE VITAMINA B12	
DOSAGEM DE ZINCO	
DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	
DOSAGEM T3 LIVRE	
ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	
ELETROFORESE DE PROTEINAS	
ERITROGRAMA (ERITROCTTOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	
EXAME ANATOMO-PATOLOGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	
EXAME DE CTTOLOGIA (EXCETO CBRVTCO-VAGINAL E DE MAMA)	
FIBRINOGENIO	
FOSFORO. DOSAGEM	
GASOMETRIA COM ELETROLITOS E LACTATO	
GRUPO SANGUINEO (ABO) E FATOR RH	
HEMATOCRITO	
IIEMOCULTURA AUTOMATIZADA	
IIEMOGRAMA COMPLETO	
HEPATITE B ANTI-HBC - IGM	
HEPATITE B ANTI-HBE	
HERPES I E II - IGG	
HERPES I E II - IGM	
MARCADORES TUMORAIS 19.9, 15.3	



**VIVARIO**

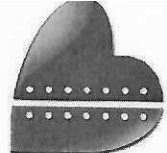
<b>ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (IHAV-IGG)</b>	
<b>PARATORMONIO (PTH), MOLECULA INTACTA</b>	
<b>PESQUISA DE AC CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)</b>	
<b>PESQUISA DE AC IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV/IGM)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPO ANTI NUCLEO</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI LEPTOSPIROSE</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-I + HTLV-2</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-TOTAL)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)</b>	

Rua Alberto de Campos 12 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.411-030

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**VIVARIO**

<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR</b>	
<b>PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS</b>	
<b>PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)</b>	
<b>PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)</b>	
<b>PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR</b>	
<b>PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER- ROSE)</b>	
<b>PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM</b>	
<b>PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE</b>	
<b>QUANTIFICAÇÃO DE LINFOCITOS CD8</b>	
<b>QUANTIFICAÇÃO DE LINFOCITOS HELPER CD4</b>	
<b>RETICULOCITO, RESULTADO</b>	
<b>TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)</b>	
<b>TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS</b>	
<b>TESTE NÃO TREPONEMICO PARA DIAGNOSTICO DE SIFILIS (LIQUOR)</b>	
<b>TESTE RAPIDO PARA DENGUE IGG/IGM</b>	
<b>TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C</b>	
<b>TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV</b>	
<b>TESTE RAPIDO PARA SIFILIS</b>	
<b>TOXOPLASMOSE IGG</b>	
<b>TOXOPLASMOSE IGM</b>	
<b>TRANSFERRINA</b>	

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
182/2024 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
EMPRESA LS DIAGNÓSTICOS DE  
ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 31.747.489/0001-93, situada na Avenida Vinte e Dois de Maio, 4.845, Sala 421, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086, na pessoa de seu representante legal **SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, biólogo, portador da identidade nº65733/02 CRBIO/RJ e do CPF 089.374.757-23, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, 30, Saracuruna, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-080, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **alteração do endereço da Contratante** do Contrato de prestação de serviços de **realização de exames laboratoriais**, para atender as necessidades das **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e o **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí, administradas pela OSS Viva Rio.

Onde se lê:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, situada na Rua Alberto de Campos, 12, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.411-030, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

Passa a ser:

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577 - Nancilândia, Itaboraí - RJ, CEP: 24.801-064, por seu presidente, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca de Itaboraí/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE RICARDO BARROS PACHECO  
Data: 22/02/2025 09:45:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**VIVA RIO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR  
Data: 13/02/2025 13:41:44-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** PALOMA MOURA DA SILVA  
Data: 24/02/2025 09:45:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCIANA DE MENDONÇA COSTA  
Data: 24/02/2025 09:34:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF nº



**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº182/2024  
QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E LS  
DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS  
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO** entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0028-48, situada na Rua Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, 577, Nancilândia, Itaboraí/RJ, CEP: 24.801-064, por seu diretor executivo, **PEDRO DANIEL STROZENBERG**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador da identidade 09.038.645-9 IFP/RJ e do CPF 012.240.057-75, residente à Rua Santo Amaro, 286, Glória, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATANTE** e **LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 31.747.489/0001-93, situada na Avenida Vinte e Dois de Maio, 4.845, Sala 421, Rio Várzea, Itaboraí/RJ, CEP: 24.812-086, na pessoa de seu representante legal **SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR**, brasileiro, casado, biólogo, portador da identidade nº65733/02 CRBIO/RJ e do CPF 089.374.757-23, residente e domiciliado na Rua Miguel Pereira, 30, Saracuruna, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.220-080, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este Termo Aditivo pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência** do contrato de prestação de serviços de **realização de exames laboratoriais**, para atender ao **Hospital Municipal Desembargador Leal Junior** e ao **Hospital Municipal São Judas Tadeu**, situados no Município de Itaboraí e administrados pela OSS Viva Rio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:**

Fica o prazo do Contrato original 182/2024 em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com data de início em **01/12/2025** e de término em **30/11/2026** podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a OSC Viva Rio e o Município do Itaboraí seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo** - Caso haja processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O valor mensal do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 200.532,80 (Duzentos mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**, referente a 20.000 (vinte mil) exames. Caso o volume de 20.000 (vinte mil) exames mensais seja ultrapassado, o valor excedente será calculado e faturado com base no preço da Tabela SUS.

**Parágrafo Segundo** – O valor global do presente Termo Aditivo é estimado em **R\$ 2.406.393,60 (Dois milhões, quatrocentos e seis mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**.



**Parágrafo Terceiro** – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original N° 182/2024 passará a ser estimado em **R\$ 4.812.787,20 (Quatro milhões, oitocentos e doze mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:**

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025.

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO  
Coordenação Geral de Saúde  
CRM: 52.60525-9  
Matrícula: 22934  
VIVA RIO



---

VIVA RIO

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMUEL BISPO DAS CHAGAS JUNIOR  
Data: 25/11/2025 09:24:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LS DIAGNÓSTICOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**

**Testemunhas:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TAIS VIEIRA PASSOS RAMOS  
Data: 25/11/2025 14:44:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NELSON LOMBARDI DE MIRANDA  
Data: 25/11/2025 15:16:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

